



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro - CEP 78.540-000, Cláudia-MT, Fone/Fax: (66) 3546-3100

LEI Nº 478/2013

DATA: 03 de Junho de 2013

SÚMULA: Institui Taxa sobre a Inspeção dos Produtos de origem animal no município de Cláudia e dá outras providencias.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Ficam instituídas as taxas sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal no município de Cláudia, em cumprimento a lei municipal nº 276/2009, de 15 de setembro, que criou o Serviço de Inspeção Municipal “SIM”.

TAXA DE REGISTRO-----	50 UPF/MC
TAXA DE INSPEÇÃO PARA BOVINOS, BUBALINOS E EQUINOS-----	7,5 UPF/MC POR ANIMAL
TAXA DE INSPEÇÃO PARA SUINOS, OVINOS E CAPRINOS-----	2,5 UPF/MC POR ANIMAL
TAXA DE INSPEÇÃO PARA FRANGOS-----	2% DA UPF/MC POR ANIMAL
TAXA DE FISCALIZAÇÃO-----	25 UPF/MC
MULTAS-----	25 A 50 UPF/MC

Art. 2º - Os débitos decorrentes das taxas, não liquidadas no vencimento, serão calculadas utilizando-se o valor UPF/MC vigente na data do efetivo pagamento, acrescidos de multa e juros de mora legais, contados do dia seguinte ao vencimento.

Art. 3º - o produto da arrecadação das taxas previstas nesta lei, será recolhido a crédito da receita tributaria do município.

Art. 4º - esta lei poderá ser regulamentada por decreto do executivo no que couber ao fiel e bom cumprimento da mesma.

Art. 5º - esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario em especial a Lei Municipal 343/2010.

Cláudia-MT, 03 de Junho de 2013.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cláudia